PROCESSO ADMINISTRATIVO 0233 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2026

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Morais nº. 88, sala 4, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ. n.º 52.496.119/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 177.614.741.116, por intermédio de seu representante **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG: 27.601.292-6 SSP/SP e CPF: 226.722.708-80, vem respeitosamente á presença de V.SRA, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

Bom dia a todos, temos interesse no LOTE 1 - BALANÇAS
Assim, solicito esclarecer:

O edital menciona a exigência de garantia, porém não ficou claro se o valor a ser apresentado deve ser calculado sobre:

a) **o** valor global estimado do Pregão(todos os itens)**, ou**
b) **o** valor total estimado do item/lote **para o qual a empresa apresentou proposta.**

Diante disso, solicitamos confirmar **qual das duas bases deverá ser utilizada para fins de apresentação da garantia**, a fim de evitar qualquer interpretação equivocada e assegurar o pleno cumprimento das exigências editalícias.

Poderiam nos passar por gentileza os dados bancários para depósito de caução?

De acordo com o entendimento doutrinário e legal, a exigência de garantia de proposta deve ser proporcional e razoável, correspondendo ao valor estimado para o objeto específico a ser contratado, e não ao valor global do edital, quando este

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0234 ASSINADO ELETRONICAMENTE

for composto por diversos itens independentes. A exigência de 1% do val sem discriminar o valor específico do item a ser contratado, impõe um ônus financeiro excessivo e desnecessário aos licitantes, especialmente para empresas que desejam participar apenas de um item do edital.

A Lei 14.133/2021, que substituiu a Lei 8.666/93, estabelece que a garantia de proposta, quando exigida, deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O artigo 59, § 3º, estabelece que a garantia de proposta não deve ultrapassar 1% do valor estimado para a contratação. **Portanto, ao aplicar 1% sobre o valor total do edital, sem considerar o valor individual de cada item, o edital viola o princípio da proporcionalidade, impondo uma exigência que não reflete o risco real da contratação para itens específicos.**

Acórdão TCU nº 6.119/2025 – 1ª Câmara

Trata-se de decisão da 1ª Câmara do TCU que reforça o entendimento de que exigências econômico-financeiras — incluindo garantias — devem observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando imposição de ônus excessivo ao licitante. A Corte destaca que requisitos devem ser compatíveis com o objeto efetivamente disputado **e não podem restringir a competitividade por utilizarem bases de cálculo desproporcionais ao item ou lote licitado.**

Anexamos uma impugnação sobre o valor global estimado do Pregão(todos os itens), entretanto caso positivo o esclarecimento sobre a garantia ser apenas sobre o valor total estimado do item/lote de interesse da empresa podem desconsiderar a impugnação.

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 06 de MAIO de 2026

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

CARGO: PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 226.722.708-80 RG: 27.601.292-6